

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ


Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

Art. 7º - A fiscalização ambiental será exercida pelo Órgão Normativo, Deliberativo e Fiscal, obedecidas as diretrizes e normas por ele determinadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 26 de maio de 2014.

  
**JOSE GOMES MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 462/2014

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei nº 462/2014</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó / MG, <u>20</u> de <u>maio</u> de 2014.
 Assinatura do Servidor

*"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Alto Caparaó, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, por seus legítimos representantes aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMAD, com o objetivo de planejar, integrar e coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMAD, terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer e funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Central: a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, com a atribuição de planejar, executar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento sustentável no Município;

II - Órgão Normativo, Deliberativo e Fiscal: o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, com a atribuição de licenciar, normatizar, assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município, com representação da sociedade civil e do Poder Público;

Art. 3º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMAD.

§ 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerenciado pelo Órgão Central do SISMAD, mediante critérios de aplicação dos recursos



Administração 2013-2016 - "O Progresso Continua"

RUA LUCIANO BREDER, Nº 15 - ALTO CAPARAÓ - MG - TEL.: (32) 3747 2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Email: gabinete@altocaparao.mg.gov.br / Site Oficial: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

§ 2º - O FMMA será destinado exclusivamente à execução da Política Ambiental.

§ 3º - Constituem recursos do FMMA:

I - dotação orçamentária;

II - taxas de Licenças Ambientais previstas em Lei;

III - arrecadação de multas pelo descumprimento da legislação ambiental;

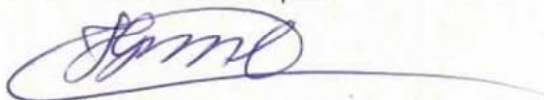
IV - transferências da União, do estado ou de outras entidades públicas ou privadas;

V - doações e recursos de outras origens.

Art. 4º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à adequação da legislação municipal existente às normas e Leis ambientais estaduais e federais, no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data da promulgação da presente Lei;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar convênios de cooperação técnica e administrativa com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD, com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, com o Instituto Estadual de Floresta - IEF, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Companhia de Policiamento Florestal, visando ao licenciamento ambiental e a correspondente fiscalização, bem como a interação com as normas e princípios que regem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISMANA.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município.



Administração 2013-2016 - "O Progresso Continua"

RUA LUCIANO BREDER, Nº 15 - ALTO CAPARAÓ - MG - TEL.: (32) 3747 2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94